

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM - nº. 001/2009.

Normatiza os procedimentos para apresentação de atestados médicos de servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gaspar.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, usando da competência que lhe confere os arts 1º, parágrafo único, 2º e 4º da Lei Municipal nº. 21 de 29 agosto de 2003, e Decreto Municipal nº. 1023 de 19 de julho de 2005, bem como arts 2º, XIV e 24 do regimento Interno da Controladoria, visando à normatização da apresentação de atestados de servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do mesmo, obedecendo ao seguinte:

I – em caso de servidor da administração direta, o atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado, por ele ou por pessoa designada, no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar;

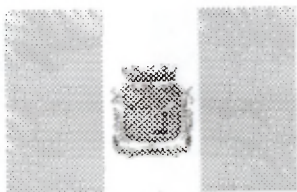
II – em caso de servidor da administração indireta, o atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado, por ele ou por pessoa designada, no setor de pessoal da Autarquia;

III – o prazo para a apresentação dos atestados médicos ou odontológicos, será de 48(quarenta e oito) horas a partir da data de sua emissão;

IV – a não apresentação do atestado médico ou odontológico no prazo estabelecido no item III, implicará na desconsideração do referido documento para efeito de abono de falta;

V – o servidor fica obrigado a comunicar de imediato o seu superior hierárquico da necessidade da falta e sua justificativa.

Art. 2º No ato da entrega do atestado médico ou odontológico, desde que dentro do prazo legal, o servidor receberá comprovante de entrega em 02(duas) vias, cabendo-lhe a obrigação de entregar uma das vias do comprovante ao seu superior hierárquico, quando do seu retorno às atividades laborativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 3º Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:

- I – nome completo do servidor;
- II – número de dias de afastamento (numérico e por extenso)
- III – data do atestado;
- IV – carimbo profissional contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento;
- V – local do atendimento; e
- VI – assinatura do emitente.

Parágrafo único: para efeito de abono de faltas, será considerada a data da emissão do atestado, não sendo aceito em hipótese alguma, atestado com data retroativa.

Art. 4º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gaspar, em 01 de outubro de 2009.

Ademor Luiz Machado
Diretor Geral de Controladoria

Evandro Assis Muller
Secretario Municipal de Administração e Finanças